

RESOLUÇÃO N° 15/2005 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 23/03/2005)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 37/06.

Revogada pela Resolução nº 26/19.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à GRANDENE S/A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, “*ad referendum*” do Plenário, à indústria GRANDENE S/A, CNPJ nº 89.850.341/0018-08, instalada no município de Teixeira de Freitas - neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 98% (noventa e oito por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela GRENDENE S/A, nas operações de saídas de calçados plásticos injetados, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 37, de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06, efeitos a partir de 18/11/06.

Redação original, efeitos até 17/11/06:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela GRANDENE S/A, nas operações de saídas de calçados plásticos injetados, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente